

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT RESOLUÇÃO Nº 007/2026

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes operacionais, atribuições legais, limites de atuação, prerrogativas e mecanismos de combate ao desvio de função do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste - MT, e dá outras providências correlatas.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações supervenientes, em especial as dadas pela Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 (Lei Ruth Brilhante), que detalham minuciosamente as atribuições essenciais, genéricas e específicas da categoria de Agente Comunitário de Saúde (ACS);

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), vigente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza o papel do ACS como elo fundamental entre a comunidade e a equipe de saúde da família;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de otimizar o tempo de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde para o cumprimento efetivo e regular das visitas domiciliares preventivas, do acompanhamento de micro áreas e da garantia de cobertura territorial integral;

**CONSIDERANDO** a importância de resguardar a segurança jurídica dos trabalhadores da saúde e a segurança clínica dos usuários, coibindo taxativamente práticas que configurem desvio de função administrativa, precarização do serviço público ou exercício ilegal da profissão;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETIVO

**Art. 1º** Aprovar a presente Diretriz Operacional do Agente Comunitário de Saúde (ACS) no âmbito deste Município, visando padronizar as condutas permitidas e vedadas na rotina de trabalho, bem como estabelecer fluxos claros para a proteção do exercício profissional da categoria.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o escopo de atuação do ACS é estritamente comunitário e preventivo, pautado em ações de promoção da saúde, vigilância e prevenção de agravos, sendo vedada qualquer alteração de seu regime laboral para fins puramente burocráticos ou assistenciais internos das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

### **CAPÍTULO II** DAS ATRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS E DO ESCOPO DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** São atribuições obrigatórias e exclusivas do Agente Comunitário de Saúde, a serem desenvolvidas em sua respectiva base territorial de atuação:

1. **Cadastramento e Territorialização:** Realizar o mapeamento detalhado da microárea sob sua responsabilidade, mantendo o cadastramento e a atualização cadastral permanente e atualizada de todas as famílias e indivíduos;
2. **Visitas Domiciliares Periódicas:** Planejar e executar visitas domiciliares com frequência regular;
3. **Ações Educativas e Mobilização:** Desenvolver atividades de educação em saúde de forma individual ou coletiva, prestando orientações sobre saneamento, prevenção de endemias, alimentação saudável e imunização;
4. **Encaminhamento e Articulação:** Identificar situações de risco ou demandas de saúde nas residências e reportá-las formalmente à equipe multiprofissional da Unidade Básica de Saúde (UBS), servindo de facilitador do acesso programado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS VEDAÇÕES RESTRITAS E DO COMBATE AO DESVIO DE FUNÇÃO**

**Art. 4º** Fica expressamente proibida a utilização do Agente Comunitário de Saúde para a execução de atividades administrativas de suporte interno, balcão, recepção ou procedimentos de natureza técnica-clínica, tanto no ambiente da UBS quanto no âmbito dos domicílios visitados ou outro ambiente da secretaria da Saúde.

**Art. 5º** Para fins de cumprimento desta Resolução, detalham-se as seguintes vedações específicas:

- **I - Intermediação no fluxo de receituários:** É terminantemente proibido ao ACS recolher receitas médicas antigas ou vencidas nas residências com o objetivo de "trocar", "renovar" ou "pegar assinatura/carimbo" junto aos médicos da unidade, sem que o paciente passe por uma consulta médica ou avaliação prévia obrigatória pela equipe de saúde.
- **II - Logística, transporte ou entrega domiciliar de medicamentos:** Fica proibido ao ACS receber prescrições de moradores para efetuar a retirada de medicamentos ou insumos na farmácia municipal ou UBS e realizar sua entrega nas casas. A dispensação de medicamentos requer triagem, orientações técnicas e responsabilidade profissional exclusiva do Farmacêutico ou de profissionais de Enfermagem devidamente habilitados.
- **III - Atuação como despachante ou intermediário de agendamentos:** Fica proibido ao ACS recolher documentos pessoais, cartões do SUS ou guias de exames nas residências para efetuar agendamentos de rotina diretamente nos guichês da UBS ou centro de regulação por mera conveniência do morador. Este fluxo deve respeitar estritamente os canais oficiais de regulação municipal e a autonomia do usuário.
- **IV - Execução de procedimentos clínicos ou invasivos:** É absolutamente vedado ao ACS realizar a aplicação de injeções, vacinas, aferição técnica de dados vitais para diagnóstico clínico, realização de curativos, retirada de pontos cirúrgicos ou qualquer outra intervenção invasiva ou privativa das profissões de Enfermagem ou Medicina.

**§ 1º** A fundamentação legal para as proibições descritas nos incisos I, II e III ampara-se no Art. 4º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, definindo que o papel do ACS é de integração e vigilância preventiva, e não de executor de serviços logísticos ou de conveniência individual.

§ 2º O descumprimento das vedações do inciso IV sujeita o trabalhador e o gestor cúmplice às sanções civis, administrativas e penais decorrentes do exercício ilegal da profissão ou arte curativa, conforme o Código Penal Brasileiro;

§ 3º Excepcionalmente, diante de casos devidamente identificados de usuários em situação de extrema vulnerabilidade social e física, o ACS poderá atuar de forma flexível e humanizada para intermediar junto a Atenção Básica. Essa atuação excepcional deverá ser previamente validada e coordenada junto à chefia imediata da UBS e à equipe multiprofissional, garantindo o registro no prontuário social/clínico do paciente e a devida segurança jurídica ao trabalhador.

Abaixo, apresenta-se uma tabela comparativa para esclarecimento rápido de competências e limites:

<b>Atividades Permitidas e Obrigatórias (Foco Comunitário)</b>	<b>Atividades Vedadas e Proibidas (Desvio de Função)</b>
Orientar o usuário sobre datas, fluxos e horários de atendimento na UBS.	Reter cartões do SUS ou guias para furar filas ou agendar exames para terceiros.
Identificar a necessidade de renovação de tratamentos de uso contínuo durante a visita.	Coletar receitas antigas para obter receita médico(a) sem a presença do paciente.
Verificar se o paciente está utilizando os medicamentos conforme orientação médica.	Transportar caixas de remédios e fazer entregas em domicílio por conveniência individual.
Participar de reuniões de equipe e treinamentos institucionais na UBS.	Ficar fixo na recepção cobrindo faltas de assistentes administrativos ou digitadores.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Atenção Básica, e às gerências locais das Unidades Básicas de Saúde:

1. Garantir o suporte institucional e as condições dignas de trabalho para que os ACS desempenhem suas funções em conformidade com esta Resolução;

2. Promover ampla divulgação desta normativa aos usuários do SUS através de cartazes visíveis nas recepções das UBS, mídias sociais oficiais do município e informativos impressos;
3. Informar expressamente à população que as demandas de agendamento de exames, retirada de medicamentos de uso controlado ou rotineiro e renovação de receitas devem ser realizadas presencialmente pelo próprio usuário, familiares ou responsáveis legais diretamente nos guichês da unidade.

**Art. 7º** Qualquer desvio de função identificado por parte de gerentes ou coordenadores que obriguem o ACS ao cumprimento das tarefas vedadas no Art. 5º ensejará a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste – MT, 02 de julho de 2026.

**Abel Pinto da Silva Junior**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde Santo Antônio do Leste – MT**